DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2676/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/6848/2016
PROTOCOLO	:	1672405
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 6447/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTOS DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 165.848,76

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTOS DE DECISÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 6447/2015, celebrada pelo **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***Hospfar Ind. E Com. De Produtos Hospitalares***, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimentos de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 165.848,76 (cento e sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis mil).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 56/2015, que originou a Ata de Registro de Preço n.º 66/2015, foram julgados legais e regulares através da **Decisão Singular DSG-G.INC – 7776/2015** (processo TC/MS 11932/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Nota de Empenho n.º 6447/2015, através do **Acórdão AC02 – 2086/2017** (pp. 79/81).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 2364/2018 (pp. 84/87), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3326/2018 (pp. 88/89), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho n.º 6447/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$	165.848,76
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	165.848,76
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	165.848,76

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 6447/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF